



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

A

PRAG MINAS SOLUCOES AMBIENTAIS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 21.578.205/0001-29

REFERÊNCIA:

PROCESSO Nº 0332/2024 - PREGÃO Nº 110

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSETICIDA LÍQUIDA PARA MEDIDAS DE CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO, COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREZADOS

Foi recebido TEMPESTIVAMENTE, recurso de impugnação ao Edital do processo licitatório em referência e requerimento como a seguir:

O edital no seu item 2.8 dispõe sobre os Documentos de Habilitação onde elenca a relação dos documentos essenciais para a participação do processo licitatório. Ao tomar ciência das condições e exigências para participação no pleito em tela, deparou-se que o edital não prevê alguns requisitos para participação como a Habilitação Técnica elencada no item 2.12 do edital, onde legalmente deveria ser exigidos os seguintes documentos, presentes em outros editais neste ramo de atividade. (grifamos)

...
É importante salientar que para garantir suporte técnico sem estes documentos listados abaixo a empresa não conseguirá atender o município, atrapalhando todo o processo de aquisição. (grifamos)

...
listamos os documentos técnicos essenciais para o fornecimentos dos produtos, vejamos a seguir.

3.1. AFE Anvisa - Autorização de funcionamento de Empresa emitido pela

Agencia Nacional de Vigilância Sanitário...

3.2. Alvará Sanitário do Fornecedor...

3.3. Comprovação de Registro do Produto junto a ANVISA...

3.4. Fichas Técnicas e FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos)...

Ao final requer:



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

4. Dos Pedidos Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos apresentados, a Impugnante vem perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a. Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b. Que seja republicado o edital com a exigência dos seguintes documentos para a devida habilitação de qualificação técnica no processo licitatório: AFE - Autorização de funcionamento de Empresa emitido Anvisa, Alvará Sanitário emitido pela autoridade competente, Registro do Produto na ANVISA de todos os itens licitados, Fichas técnicas e FISPQs dos produtos ofertados; e
- c. Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Com os respeitos devidos há que se contrapor quanto as afirmações da Requerente, que informa ser uma determinação legal que se exija os documentos que ela cita e entende como necessários.

Vale trazer transcrever o que consta do edital do processo:

2.12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

2.12.1 – Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, com objeto similar ao que consta na descrição do objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido o(s) item(ns) constantes na tabela desta licitação.

2.12.1.1 – A(s) certidão(ões) ou atestado(s) poderá(ão) ser substituído(s) por cópia de contrato(s) firmado(s) com pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a descrição do objeto contratado seja similar, igual ou superior à descrição do objeto licitado.

2.12.1.2 – A apresentação de cópia de contrato estará sujeita a conferência pelo(a) Agente de Contratação junto a pessoa jurídica emitente, se necessário, de maneira a conferir a satisfação do fornecimento dos itens aqui licitados.

2.12.2 – **Outras exigências técnicas estão especificadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.** (grifamos)

Agora transcreve-se o que diz o termo de referência do edital:

2.2 – DA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.2.1- Deve ser de fácil utilização para os agentes de saúde e operadores responsáveis pela aplicação, com instruções claras e seguras de uso. Deve ser eficiente em diferentes condições climáticas, garantindo um controle eficaz em áreas urbanas e rurais.

2.2.2- **O produto deve ser aprovado pelas agências de regulação de pesticidas, como a ANVISA no Brasil e a FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura),** respeitando os critérios de segurança e eficácia comprovada por essas entidades.

2.2.3 - Formulários de Aplicação Nebulização (Volume Ultra Baixo - UVB): no controle de mosquitos adultos, a aplicação de nebulização deve ser eficaz em cobrir grandes áreas e penetrar em áreas cobertas e abrigos de mosquitos.

2.2.4- As embalagens devem ser seguras, lacradas e conter todas as informações exigidas pela Anvisa, como número de registro, lote, data de fabricação, validade, condições de armazenamento e informações do fabricante ou distribuidor.



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

2.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.7.1 – A empresa **deverá apresentar o registro na Anvisa, em plena validade, que autorize a comercialização de inseticidas.**

2.7.1.1 - O registro na Anvisa é obrigatório para empresas que fabricam, importam ou comercializam produtos sujeitos à vigilância sanitária, como inseticidas

2.7.2 – **Alvará de funcionamento e da Vigilância Sanitária em plena validade.** (grifamos)

É preciso esclarecer a requerente que o edital se esmerou em deixar especificadas as exigências técnicas do produto, e da empresa que irá fornecer-lo, e as duas exigências não se confundem. A qualificação técnica é da empresa, e as indicações apresentadas, sendo o processo de simples aquisição, o juízo de necessidade da administração, foi feito e estabelecido que o solicitado no edital é suficiente e não fere nenhuma norma legal.

A requerente cita, sem indicar o diploma legal que se embasa para tanto, que o *edital não prevê alguns requisitos para participação como a Habilitação Técnica elencada no item 2.12 do edital, **onde legalmente deveria ser exigidos os seguintes documentos, presentes em outros editais neste ramo de atividade.*** Ora, se outros editais neste ramo de atividade preveem, não se torna norma legal, mesmo porque, há que se observar a realidade de cada órgão público, sua necessidade, bem como o juízo de oportunidade da aquisição. Reforça-se que no caso é apenas a aquisição do produto para uso de profissional habilitado vinculado à Administração Municipal.

Frente a estas explicações, razões apresentadas e transcrições do edital do processo em referência, o recurso de IMPUGNAÇÃO protocolizado por essa empresa **NÃO É ACATADO** e fica confirmada a sessão pública que será realizada no **dia 25/11/2024** às 13:00hs (treze horas), com o mesmo teor do edital, quando a Administração Municipal de São Lourenço espera contar com a importante participação dessa empresa.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 21 de novembro de 2024.

Janaína Oliveira dos Santos
Agente de Contratação

Janaína Oliveira dos Santos
Coordenadora de Licitações
Compras e Contratos
Decreto nº 8101/21